**Pregão Eletrônico nº 013/2026**
**Processo: 5141001 000033/2026**

**Esclarecimento 005**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA COM IMPLANTAÇÃO DECABEAMENTO ESTRUTURADO EM UTP E FIBRAS ÓTICAS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E CAPACIDADE DE EXPANSÃO DO DATA CENTER DA PRODEMGE.

Solicitação recebida no dia **25/06/2026 às 20h:30min** enviada pela empresa **YSSY SOLUCOES S.A.**

Em nosso entendimento, quanto ao Item 6.7. Qualificação técnico profissional, Subitem 6.7.1.2. do Técnico(a) em Telecomunicações, Técnico(a) em Redes ou Técnico(a) em Eletrotécnica, e alínea 6.7.1.2.3. Documento exigido: Atestado(s) de capacidade técnica coerentes com instalações de cabeamento estruturado, deixa claro que suas atribuições diz respeito a execução, organização, certificação, montagem e apoio, sendo todas essas atividades inerentes ao objeto do edital, contudo, entendemos que não faz parte do escopo de atuação deste Técnico fornecer Atestado(s) de capacidade técnica coerentes com instalações de cabeamento estruturado, sendo esta parte integrante e somente do escopo do Engenheiro(a) Eletricista ou Engenheiro(a) de Telecomunicações, conforme descrito no Subitem 6.7.1.1. Para o(a) Engenheiro(a) Eletricista ou Engenheiro(a) de Telecomunicações. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta PRODEMGE:**

O entendimento está parcialmente correto.

Para o profissional técnico indicado no subitem 6.7.1.2 do Termo de Referência, não se exige que ele substitua o profissional de engenharia nem que assuma a responsabilidade técnica global do objeto, atribuição vinculada ao Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações indicado no subitem 6.7.1.1.

Contudo, permanece necessária a comprovação de experiência compatível com as atividades que serão desempenhadas pelo Técnico em Telecomunicações, Técnico em Redes ou Técnico em Eletrotécnica, especialmente execução direta de instalações de cabeamento óptico e metálico, organização física de racks, canaletas e interligações, certificação de enlaces ópticos e metálicos, montagem e identificação de patch panels e DIOs, bem como apoio técnico às medições, testes e documentação.

Para fins de atendimento ao subitem 6.7.1.2.3, serão aceitos atestado (s) de capacidade técnica ou documento (s) hábil (eis) equivalente (s), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, por empregador anterior, por contratante dos serviços ou por conselho profissional competente, quando aplicável, desde que comprovem de forma objetiva a atuação do profissional em serviços coerentes com instalações de cabeamento estruturado.

Poderão ser apresentados, entre outros documentos aptos à análise técnica, atestados emitidos por contratantes ou empregadores, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, certidões emitidas pelo CFT/CRT ou documentos equivalentes, desde que contenham informações suficientes para comprovar a experiência do profissional nas atividades compatíveis com o objeto.

A Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços poderá ser utilizada para comprovação de vínculo profissional, nos termos do subitem 6.7.3 do Termo de Referência. Entretanto, quando apresentada isoladamente, sem descrição das atividades executadas, poderá não ser suficiente para comprovar a experiência técnica exigida, podendo ser complementada por declaração do empregador, atestado, ordem de serviço, termo de aceite, certidão técnica ou outro documento que demonstre as atividades efetivamente desempenhadas.

A PRODEMGE poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, suficiência e aderência dos documentos apresentados, observando sempre o Edital, o Termo de Referência e a compatibilidade das atividades comprovadas com o objeto da contratação.

**********